



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL

N.: 487

DATA: 2012.06.29

REGULAMENTO DO ESTATUTO, DA CATEGORIA, DA INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS JOGADORES

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes/SAD's e demais interessados publica-se em anexo o Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores.



COMINGENTE

Pel' Direcção



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

**REGULAMENTO
DO ESTATUTO, DA CATEGORIA, DA INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DOS
JOGADORES**

**CAPÍTULO I
PARTE GERAL**

Artigo 1º

Norma Habilitante

O presente regulamento é adotado ao abrigo do disposto na alínea a) do nº2 do Artigo 41º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31 de Dezembro.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas relativas ao estatuto e categoria do jogador, à sua qualificação para participar em provas ou competições oficiais e o regime aplicável à inscrição e transferência de jogadores entre clubes.

Artigo 3º

Âmbito

O presente regulamento é aplicável a todos os jogadores e clubes ou SADs filiados na FPF, LPFP e Associações de Futebol Distritais ou Regionais.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

CAPÍTULO II

DO ESTATUTO DOS JOGADORES

Artigo 4º

Jogador amador e profissional

1. O jogador é amador ou profissional.
2. O estatuto do jogador é definido pelo clube ou sociedade anónima desportiva (SAD) no momento da sua inscrição.
3. É considerado jogador amador o praticante que, visando objetivos de uma sã convivência e conservação da sua condição física, exerça a sua atividade mediante a celebração de um compromisso desportivo e não receba, por via dele, qualquer remuneração ou quantia que exceda o valor das despesas efetuadas.
4. O jogador amador não perde o seu estatuto por atuar num clube ou SAD com jogadores profissionais ao seu serviço.
5. O jogador profissional apenas pode exercer a atividade desportiva federada através da celebração e registo na FPF de um contrato de trabalho desportivo.

Artigo 5º

Alteração de estatuto

Um jogador que tenha sido inscrito como profissional pode ser considerado como amador decorrido o período de 30 dias após o seu último jogo como profissional desde que o contrato de trabalho tenha sido:

1. Integralmente cumprido ou
2. Revogado por ambas as partes em momento anterior e a rescisão do mesmo tenha sido registada na FPF, devendo neste caso a rescisão ser remetida à FPF pela Associação a que pertença o clube ou pela LPFP, com indicação da participação ou não do jogador em provas oficiais.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

CAPÍTULO III

CATEGORIA E PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º

Escalões

- 1.** De acordo com a sua idade os jogadores podem inscrever-se e participar nas provas oficiais correspondentes às categorias definidas no Comunicado Oficial n.º 1.
- 2.** Os jogadores(as) inscritos nas categorias de Petizes, Traquinas, Benjamins, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores podem participar, sem perda da sua categoria, em jogos da categoria imediatamente superior.
- 3.** Apenas os jogadores(as) inscritos nas categorias de Infantis 2º ano e escalões superiores podem participar em competições de futebol de 11.
- 4.** Os jogadores inscritos em Infantis 2º ano, Iniciados e Juvenis podem participar, sem perda da sua categoria, em jogos das duas categorias imediatamente superiores.
- 5.** As jogadoras inscritas nas categorias de Iniciados podem participar, sem perda da sua categoria, em jogos das duas categorias imediatamente superiores.
- 6.** O exame de avaliação médico – desportiva deve especificar o escalão para o qual o(a) jogador(a) se encontra apto(a) a participar, sempre que o jogador(a) pretenda competir no escalão imediatamente superior.
- 7.** A sobreclassificação de um jogador(a) para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade só é permitida nos casos em que tal faculdade resulte de exame de avaliação médico –desportiva realizado nos Centros de Medicina Desportiva.
- 8.** As equipas dos escalões de Petizes, Traquinas, Benjamins, Infantis e Iniciados podem ser compostas por jogadores femininos e masculinos e organizados em equipas masculinas, femininas ou mistas.

Artigo 7º

Atividades Lúdicas

- 1.** Os jogadores e as jogadoras do escalão de Petizes apenas podem participar em atividades lúdicas ou em encontros que incluam jogos sem tabela classificativa, organizados, no máximo, em equipas 4x4 sem guarda-redes.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

2. Os jogadores e as jogadoras do escalão de Traquinas apenas podem participar em atividades lúdicas ou encontros que incluam jogos sem tabela classificativa, organizados, no máximo, em equipas 1 guarda-redes + 4 x 4 + 1 guarda-redes ou 5x5 sem guarda-redes.
3. Os jogadores e as jogadoras de futebol do escalão de Benjamins apenas podem participar em atividades lúdicas ou em encontros que incluam jogos sem tabela classificativa, organizados, no máximo, em equipas 7x7 ou competições 7x7.
4. Os jogadores e as jogadoras de futsal do escalão de Benjamins apenas podem participar em atividades lúdicas ou em encontros que incluam jogos sem tabela classificativa, organizados, no máximo, em equipas 5x5 ou em competições formais 5x5.
5. Os jogadores e as jogadoras de futebol do 1º ano etário do escalão de Infantis apenas podem participar em atividades lúdicas ou em competições 7x7.
6. Os jogadores e as jogadoras de futebol do 2º ano etário do escalão de Infantis apenas podem participar em competições 7x7 e/ou 11x11.

Artigo 8º

Provas Oficiais

1. Os jogadores podem participar em competições oficiais da FPF desde que regularmente inscritos na época oficial em curso.
2. A utilização de jogador cujos procedimentos regulamentares de inscrição não tenham sido integralmente respeitados pelo Jogador, clube, Associação, LPFP ou FPF ou cuja inscrição se encontre suspensa é considerada irregular.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

CAPITULO IV

DA INSCRIÇÃO DOS JOGADORES

Artigo 9º

Inscrição

1. O jogador tem de estar inscrito na Federação Portuguesa de Futebol para poder exercer a sua atividade a favor de um clube ou de uma SAD.
2. A inscrição de um jogador na Federação Portuguesa de Futebol implica aceitação e obriga ao cumprimento das normas constantes dos estatutos da FPF e da regulamentação desportiva nacional e internacional.
3. O jogador pode ser inscrito por um clube ou SAD de cada vez.
4. O jogador pode ser inscrito por um máximo de três clubes ou SAD`s em cada época desportiva podendo neste período participar em jogos oficiais por dois clubes ou SAD`s.

Artigo 10º

Licença e Inscrição de jogadores

1. A licença dos jogadores amadores é válida por uma época desportiva.
2. A licença dos formandos e dos jogadores profissionais é válida pelo número de épocas correspondentes à duração do contrato de formação e do contrato de trabalho desportivo, em conformidade com a legislação vigente e normas da FIFA, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A validação da inscrição do jogador com contrato de formação desportiva ou contrato de trabalho de duração superior a uma época desportiva depende do envio à FPF do certificado anual de seguro legalmente exigido e do pagamento da quota devida, nos termos do Comunicado Oficial n.º1.
4. A vinculação dos jogadores amadores menores de idade depende da autorização expressa do seu legal representante.
5. Independentemente do seu estatuto, o jogador que termine a sua atividade de futebolista permanece registado na Federação Portuguesa de Futebol durante o período de 30 (trinta) meses.
6. O período referido no número anterior inicia-se no dia em que o jogador participa pela última vez num jogo oficial pelo seu clube ou SAD.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Artigo 11º

Prazos e períodos de inscrição

1. O jogador pode ser inscrito durante os períodos de inscrição fixados anualmente pela Federação Portuguesa de Futebol, sem prejuízo dos prazos definidos pela LPFP no âmbito das competições por si organizadas.
2. O jogador profissional em situação de desemprego pode ser inscrito fora dos períodos de inscrição caso o contrato termine antes do termo dos referidos períodos e a sua inscrição não ponha em causa a integridade da competição.
3. A Federação Portuguesa de Futebol fixa anualmente a documentação necessária ao processo de inscrição de jogadores.

Artigo 12º

Competências no processo

1. Para efeito de inscrição de jogadores, a FPF atribui às Associações Distritais e Regionais e à LPFP competência para reconhecer as assinaturas dos dirigentes dos clubes seus filiados, sempre que lhes seja exibido o documento de identificação e na Associação respetiva ou na LPFP se encontrem arquivadas fotocópias da ata de eleição dos titulares dos órgãos sociais e do termo de posse com a assinatura do dirigente respetivo.
2. Para efeito de inscrição de jogadores, e sem prejuízo de poder ser exigido a todo o tempo a exibição de qualquer documento, a FPF atribui às Associações Distritais ou Regionais e à LPFP competência para conferir:
 - a. Fotocópias dos documentos de identificação e demais documentos necessários à inscrição de jogadores, desde que os originais lhe sejam igualmente apresentados.
 - b. Os elementos constantes do boletim de inscrição e a sua conformidade com os documentos a apresentar.
 - c. O contrato de trabalho ou contrato de formação, quando a ele haja lugar.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as inscrições e revalidações de inscrições são efetuadas por via eletrónica, em impresso próprio de modelo aprovado pela FPF e deferidas pela Associação Distrital e Regional competente mediante registo na aplicação informática AOL disponibilizada pela FPF para o efeito.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

4. As inscrições com transferência internacional de jogadores amadores e as primeiras inscrições de jogadores estrangeiros, com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos, são introduzidas na aplicação AOL pelas Associações e homologadas pela FPF.
5. As inscrições, validação das inscrições, revalidações, prorrogações e inscrições com transferência nacional de jogadores que participem nas competições da LPFP são deferidas provisoriamente pela LPFP e sujeitas a homologação definitiva pela FPF.
6. As inscrições de jogadores com contratos de trabalho que participem nas competições nacionais de natureza não profissional ou com contratos de formação e as transferências internacionais são da competência exclusiva da FPF.

Artigo 13º

Envio e arquivo

1. Os pedidos sujeitos a homologação da FPF são remetidos à FPF através da LPFP se respeitantes à inscrição de jogadores participantes nas provas organizadas pela LPFP e através da respetiva Associação se respeitante a jogador participante nas restantes provas ou com contrato de trabalho da categoria de Juniores A e B.
2. Os documentos ficam arquivados na Associação competente ou são enviados por esta à FPF, consoante instruem inscrições cujo registo seja deferido na aplicação informática disponibilizada para o efeito ou disserem respeito a inscrição da competência exclusiva da FPF.
3. Compete às Associações a atualização da identificação dos jogadores na aplicação AOL.

Artigo 14º

Ordem de registo

1. A data de entrada dos pedidos de inscrição é a do registo electrónico na Associação respetiva.
2. No caso de haver mais do que um pedido de inscrição em relação ao mesmo jogador, apenas é considerado o que tiver sido recebido em primeiro lugar na Liga Portuguesa de Futebol Profissional ou na mesma Associação de Futebol, consoante diga respeito a competições organizadas pela LPFP ou FPF e Associações respetivamente.
3. Quando em Associações diferentes der entrada mais que um processo de inscrição em relação ao mesmo jogador é considerado primeiro pedido de inscrição o que tiver sido registado em primeiro lugar no sistema informático disponibilizado pela FPF para o efeito.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

4. O registo de contrato de trabalho é efetuado segundo a ordem de entrada na FPF, sendo registado o que der entrada em primeiro lugar e, em caso de anulação, o seguinte.
5. Se no mesmo dia der entrada na FPF mais do que um contrato celebrado pelo mesmo jogador é registado o que contiver o reconhecimento da assinatura do jogador feito em primeiro lugar.
6. Os processos de inscrição que se encontrem incompletos ou em situação irregular são devolvidos.

Artigo 15º

Contratos de Trabalho e de Formação

1. A FPF procede ao registo do contrato de trabalho desportivo que contenha, além dos demais elementos previstos na regulamentação aplicável, o nome e a assinatura do agente licenciado que represente os interesses de cada uma das partes ou a indicação expressa de não ter havido intervenção de agente na celebração do contrato.
2. O contrato de trabalho de jogador com idade inferior a 18 anos pode ter um prazo de duração até três épocas e deve conter o reconhecimento presencial da assinatura do representante legal do jogador.
3. O contrato de formação desportiva é reduzido a escrito, feito em triplicado, os seus exemplares são assinados pelo representante do clube, formando e seu representante legal quando aquele for menor e destinam-se um a cada subscritor e o outro à FPF.
4. A assinatura do jogador ou do seu representante, sempre que aquele seja menor, quando aposta em contrato de trabalho, cedência, formação, aditamento ou revogação, necessita de ser reconhecida presencialmente.

Artigo 16º

Notificação

Os interessados consideram-se notificados da homologação ou da rejeição das inscrições com o envio à LFPF da listagem semanal elaborada para o efeito ou por meio de consulta ao sistema AOL.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

CAPÍTULO V

DA TRANSFERÊNCIA DOS JOGADORES

Artigo 17º

Transferência Nacional

- 1.** O jogador com o Estatuto de Amador, que não tenha celebrado contrato de formação desportiva, é livre de se inscrever no período de inscrição fixado pela FPF.
- 2.** Após a inscrição, o jogador amador que não tenha celebrado contrato de formação desportiva pode transferir-se para outro clube ou SAD, na mesma época desportiva, nos seguintes casos:
 - a.** Se o encarregado de educação de jogador menor mudar de residência para localidade que diste mais de 20 km da sua anterior residência e desde que a nova residência fique a maior distância da Sede do clube ou SAD a que está vinculado;
 - b.** Se existir acordo expresso ou declaração de dispensa do clube ou SAD pelo qual o jogador esteja inscrito, redigidos em papel timbrado do clube ou SAD e com as assinaturas dos seus representantes reconhecidas presencialmente;
 - c.** Quando o clube ou SAD desista de participar na prova do escalão etário onde o jogador esteja inscrito;
 - d.** Se após as 4 (quatro) primeiras jornadas da competição oficial do seu escalão etário não for dada ao jogador oportunidade de atuar em jogos ou treinos, por razões que não lhe possam ser imputadas, devendo neste caso o jogador obter do seu clube ou SAD elementos informativos relativos à sua não convocação.
- 3.** Quer os formandos quer os jogadores profissionais são livres de escolher a entidade desportiva que desejem representar desde que findo o respetivo contrato de formação e contrato de trabalho desportivo.
- 4.** Após a inscrição, os formandos e os jogadores profissionais podem transferir-se para outro clube ou SAD na mesma época desportiva, nos seguintes casos:
 - a.** Quando o formando ou o jogador profissional tenha terminado o seu vínculo desportivo ou laboral, incluindo nos casos de rescisão com justa causa invocada pelo jogador ou pelo clube ou SAD, desde que seja devidamente reconhecida pela LPFP, por sentença proferida pela Comissão Arbitral Paritária ou Tribunal Arbitral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

b. Quando o formando ou jogador profissional seja cedido temporariamente ao abrigo de um contrato escrito celebrado entre todas as entidades envolvidas, pelo período mínimo que decorre entre os dois períodos de inscrição.

Artigo 18º

Transferência Internacional

- 1.** O processo de transferência internacional de jogador processa-se de acordo com as normas da FIFA aplicáveis.
- 2.** As Associações e a LPFP podem autorizar a participação em provas oficiais de jogador cuja inscrição esteja dependente de transferência internacional, após a inscrição com transferência internacional ter sido efetuada.
- 3.** A inscrição com transferência internacional apenas se considera efetuada após a recepção do certificado internacional de transferência e comunicação de autorização da inscrição pela FPF.
- 4.** Após a recepção do Certificado Internacional de Transferência e na posse de todos os documentos, a FPF comunica ao clube interessado, através da respectiva Associação ou LPFP, a autorização da inscrição com transferência internacional do jogador para a emissão do respectivo cartão-licença.
- 5.** A FPF pode inscrever provisoriamente o jogador cujo certificado internacional não seja emitido decorridos trinta dias do pedido.

Artigo 19º

Sistema de protecção de menores

A transferência internacional e primeira inscrição de jogador estrangeiro processa-se de acordo com as normas da FIFA aplicáveis.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

CAPÍTULO VI

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 20º

Compensação por Formação

- 1.** O clube ou SAD tem direito a uma compensação de natureza financeira relativamente ao jogador que, não tenha celebrado contrato de formação e sobre o qual tenha participado no processo formativo:
 - a.** Celebre o primeiro contrato de trabalho desportivo até ao final da época em que complete 23 anos de idade ou
 - b.** Volte a ser considerado profissional, decorridos 30 meses de ter sido considerado amador.
- 2.** Verificando-se o disposto na alínea a) do n.º 1 é devida compensação aos clubes ou SADs que tenham participado no processo de formação do jogador entre os 12 anos de idade e o dia em que o jogador celebre o primeiro contrato de trabalho.
- 3.** No caso de, no decurso da época desportiva na qual se profissionalizou, o jogador ser transferido para um clube ou SAD que participe em divisão competitiva superior à do clube ou SAD com o qual celebrou o primeiro contrato de trabalho desportivo, o novo clube ou SAD fica obrigado a proceder ao pagamento aos clubes/SADs formadores da compensação aplicável deduzida do valor pago pelo clube ou SAD que profissionalizou pela primeira vez o jogador em causa.
- 4.** Verificando-se o disposto na alínea b) do n.º 1 é devida compensação por formação entre o período que decorra entre a reamadorização e a reprofissionalização.
- 5.** A compensação financeira a atribuir aos clubes ou SADs que tenham celebrado contrato de formação com jogadores é atribuída nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho celebrado entre a LPFPF e o SJFP.
- 6.** O direito à compensação não pode ser cedido a terceiros.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Artigo 21º

Cálculo e forma de pagamento

1. Sem prejuízo do regime estabelecido no Contrato Colectivo de Trabalho dos Jogadores Profissionais de Futebol quanto à formação ou promoção de jogadores, o pagamento da compensação por formação deve ser efectuado pelo clube ou SAD que profissionalizou o jogador, no prazo de trinta (30) dias contados da data da inscrição.
2. O valor da compensação a pagar, pelo clube ou SAD que profissionalize o jogador aos clubes formandos, não excede os valores limite estabelecidos na tabela anualmente publicada no Comunicado Oficial n.º 1.
3. Para apuramento do valor devido, sobre os valores estabelecidos na tabela referida no número anterior são aplicáveis as seguintes percentagens, acumuladas desde a décima segunda época de aniversário do jogador até à época de aniversário da profissionalização causadora de pagamento:

Época	Percentagem da compensação
12º aniversário	5%
13º aniversário	5%
14º aniversário	5%
15º aniversário	5%
16º aniversário	10%
17º aniversário	10%
18º aniversário	10%
19º aniversário	10%
20º aniversário	10%
21º aniversário	10%
22º aniversário	10%
23º aniversário	10%

4. O direito à compensação por formação prescreve dois anos após a data do registo do primeiro contrato profissional.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

Artigo 22º

Composição de litígios

- 1.** O clube ou SAD que haja participado no processo formativo do jogador pode requerer a constituição da Comissão de Arbitragem, no caso do clube ou SAD não efetuar o pagamento devido.
- 2.** A Comissão de Arbitragem é constituída por 3 (três) árbitros e decide a título definitivo, não cabendo recurso das suas decisões.
- 3.** O requerimento é dirigido ao Presidente da Federação Portuguesa de Futebol e deve conter uma exposição fundamentada dos factos bem como a indicação do árbitro designado.
- 4.** Recebido o pedido, o Presidente da Federação Portuguesa de Futebol designa, de entre uma listagem de peritos previamente indicados pelos Sócios Ordinários da FPF, o Presidente da Comissão de Arbitragem, a quem remete o pedido formulado.
- 5.** O Presidente da Comissão de Arbitragem deve notificar o clube ou SAD contra quem é dirigida a reclamação, concedendo-lhe o prazo de oito (8) dias para indicar o árbitro, de entre a lista de peritos da FPF, e apresentar uma exposição com os fundamentos que justificam o não pagamento da compensação financeira.
- 6.** A falta de apresentação da resposta do clube ou SAD requerido, dentro do prazo concedido e o montante da compensação não contestado implica a aceitação do valor reclamado que é imediatamente fixado pelo Presidente da Comissão.
- 7.** A Comissão de Arbitragem decide, após a receção da exposição ou do fim do prazo para a respetiva apresentação, devendo a compensação financeira que vier a ser fixada ser paga nos trinta (30) dias seguintes à notificação da decisão.
- 8.** O montante total de compensação por formação fixado pela Comissão não pode, em caso algum, ser superior à verba peticionada pelo clube ou SAD requerente.
- 9.** A Comissão de Arbitragem julga segundo o direito constituído, podendo também decidir com base na equidade em todas as questões omissas.
- 10.** A Comissão de Arbitragem fixa o valor da compensação por formação devida em conformidade com o disposto no artigo 21º presente Regulamento.
- 11.** Na falta de cumprimento da decisão da comissão ou da homologação do acordo de compensação por formação acrescem juros calculados a partir da data do acordo ou, na falta deste, da notificação da decisão da Comissão à taxa legal em vigor.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

12. A Comissão funciona na sede da Federação Portuguesa de Futebol, sendo secretariada por um funcionário designado por esta.
13. A Comissão decide sobre o montante das despesas relativas ao seu funcionamento incluindo a remuneração dos peritos, as quais são suportadas por cada clube ou SAD na proporção do respetivo decaimento, devendo ainda fixar a taxa de justiça, não superior a 1% do valor atribuído ao processo pelo clube ou SAD requerente, a pagar por cada uma das partes, no prazo de 8 dias.
14. Os clubes ou SADs que não efetuem o pagamento do montante devido no prazo estabelecido são punidos com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor em débito, a aplicar pelo Conselho de Disciplina da FPF.
15. O produto integral das multas aplicadas nos termos do presente Regulamento bem como a percentagem do montante de 2% (dois por cento) da compensação acordada entre as partes em litígio ou fixada pela Comissão de Arbitragem reverte a favor de um fundo de promoção do Futebol Juvenil.
16. No caso da compensação, multa, percentagens referidas, despesas ou quaisquer outros encargos inerentes ao funcionamento das Comissões de Arbitragem não serem pagas no prazo de 30 (trinta) dias, os clubes ou SADs ficam automaticamente impedidos de registar novos contratos de jogadores seniores masculinos ou jogadores aptos a participar nesta categoria, bem como de renovar os já registados, até integral pagamento das importâncias em dívida.
17. A competência para a composição de litígios entre clubes e SAD's que participem em competições de carácter profissional pertence à Comissão de Arbitragem da Liga Portuguesa de Futebol Profissional
18. Os litígios entre clubes e/ou SADs, no que respeita à compensação por formação, não têm qualquer reflexo na atividade desportiva ou profissional do jogador.

Artigo 23º

Contribuição de Solidariedade

1. Sempre que um jogador profissional for transferido antes do termo do seu contrato, os clubes ou SAD's que hajam contribuído para a sua formação têm direito a receber uma percentagem correspondente a 5% do valor da transferência.
2. A contribuição referida no número anterior é paga pelo clube ou SAD que procedeu à cedência do jogador, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data da transferência, e é



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

calculada em função do número de anos de inscrição ou proporcional, em conformidade com a seguinte tabela:

Época	Percentagem da compensação
12º aniversário	0,25
13º aniversário	0,25
14º aniversário	0,25
15º aniversário	0,25
16º aniversário	0,5
17º aniversário	0,5
18º aniversário	0,5
19º aniversário	0,5
20º aniversário	0,5
21º aniversário	0,5
22º aniversário	0,5
23º aniversário	0,5

3. A resolução de eventuais litígios decorrentes da aplicação do disposto no presente artigo é efetuada pela Comissão de Arbitragem, aplicando-se o procedimento previsto no artigo anterior.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 24º

Entrada em vigor

- 1.** As presentes alterações ao Regulamento do Estatuto, da Inscrição e Transferências de Jogadores entram em vigor na data da sua publicação em Comunicado Oficial da Federação Portuguesa de Futebol.
- 2.** As normas compensatórias por formação aplicam-se aos contratos registados na FPF a partir da época desportiva 2012/2013.

Aprovado na reunião de Direção de 23 de Junho de 2012